



Diário Oficial

Nº 1619 - ANO VIII

SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

Lei nº 910/2017 - GP.

"Dispõe sobre a criação da 'parada segura' e critérios para desembarque de mulheres, idosos, e portadores de necessidades especiais, fora da parada de ônibus em período noturno nos veículos de transporte coletivo e alternativo do município de Extremoz/RN e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, Prefeito do Município de Extremoz/RN, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído à criação da "PARADA SEGURA", como medida preventiva de segurança para as Mulheres, Idosos, e Portadores de Necessidades Especiais, que fazem uso do Transporte Público Coletivo e Alternativo no Município de Extremoz.

Parágrafo Único: Para efeitos dessa Lei entende-se por "PARADA SEGURA" para mulheres, Idosos, Portadores de Necessidades Especiais, a obrigatoriedade do motorista de ônibus de Transporte Coletivo que atue com concessão ou permissão no Município de Extremoz, a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que estes usuários solicitem a parada do ônibus, micro-ônibus ou similares.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de Transporte Coletivo urbano do Município de Extremoz estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada regular (obrigatória), ou pré-estabelecido dos pontos de ônibus para desembarque de passageiros das categorias supracitadas, no período noturno das 20:00 (vinte horas) às 5:00 (cinco horas) da manhã seguinte.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal deve orientar as empresas concessionárias de Transporte Coletivo, na Gestão preventiva de segurança dos usuários de ônibus, micro-ônibus, ou similares, contemplados neste Projeto de Lei, para que desembarquem em locais mais seguros, desde que seja permitido estacionamento, e obedeça ao trajeto regular da linha.

Art. 3º A empresa responsável pelo transporte público coletivo e alternativos, ficará responsável por orientar os motoristas para que cumpram a determinação desta lei, bem como, por divulgar e colocar adesivos em local de fácil visualização, no espaço interno do veículo, que informem sobre o número desta Lei e seu conteúdo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 05 salários mínimos, se reincidente;

III – perda da concessão.

Parágrafo Único: servirá como indícios de provas ao descumprimento desta lei, os boletins de ocorrência, as reclamações formalizadas junto a Secretaria de Trânsito e Transporte, aos Órgãos de Proteção ao Consumidor; e de provas, os processos tramitados e julgados favoráveis aos usuários de transporte coletivo e alternativo contemplados em Lei. Aplicando-se as sanções prevista no artigo 4º dessa mesma Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Extremoz/RN, em 16 de outubro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 463/2017 – GP.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **KLIVERSON HADLEY CHAVES DA SILVA**, CPF Nº 017.068.734-17, para o cargo comissionado de Assessor Técnico - CC - 4, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 08 de dezembro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com